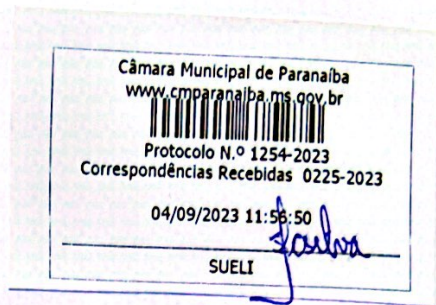


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES EM PARANAÍBA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



RENATO CARLOS RODRIGUES TOSTA, brasileiro, casado, empresário, título eleitor n°0093.7157.1953 Zona 0013 Seção 0030, inscrito no CPF sob o n°465.376.511-15, portador do RG n° 493.755 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 1.120, Centro, CEP 79.500-000, no Município de Paranaíba/MS;

SINDOLEY LUIZ DE SOUZA MORAIS, brasileiro, solteiro, advogado registrado na OAB/MS n°14.350, título eleitor n°0174.5594.1945 Zona 0013 Seção 0037, inscrito no CPF sob o n°976.529.111.68, portador do RG n° 1.255.608 SSP/MS, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, n°1.407, Centro, CEP 79.500-000, no Município de Paranaíba/MS;

Viemos por meio da presente Denúncia, apresentar a Vossa Excelência, requerimento de apreciação, consulta e votação em plenário, de

DENÚNCIA DE FATO C/C PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DA

COMISSÃO LEGISLATIVA DE INQUÉRITO E PROCESSO CASSATÓRIO

DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES EM PARANAÍBA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Paranaíba
www.cmparanaiba.ms.gov.br
Protocolo N.º 1254-2023
Correspondências Recebidas 0225-2023
04/09/2023 11:58:50
SUELI

RENATO CARLOS RODRIGUES TOSTA, brasileiro, casado, empresário, título eleitor nº0093.7157.1953 Zona 0013 Seção 0030, inscrito no CPF sob o nº465.376.511-15, portador do RG nº 493.755 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 1.120, Centro, CEP 79.500-000, no Município de Paranaíba/MS;

SINDOLEY LUIZ DE SOUZA MORAIS, brasileiro, solteiro, advogado registrado na OAB/MS nº14.350, título eleitor nº0174.5594.1945 Zona 0013 Seção 0037, inscrito no CPF sob o nº976.529.111.68, portador do RG nº 1.255.608 SSP/MS, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, nº1.407, Centro, CEP 79.500-000, no Município de Paranaíba/MS;

Vimos por meio da presente Denúncia, apresentar a Vossa Excelência, requerimento de apreciação, consulta e votação em plenário, de

DENÚNCIA DE FATO C/C PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DA

COMISSÃO LEGISLATIVA DE INQUÉRITO E PROCESSO CASSATÓRIO

DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL

Pelos fatos ocorridos que passamos a expor:

DA CONDUTA DO CHEFE DO EXECUTIVO DA CIDADE DE PARANAÍBA

No dia 10(dez) de julho de 2023, ocorreu um fato amplamente divulgado no Município, em que o Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade (Maico Doido), proferiu diversas Calúnias e/ou Difamações ridicularizando servidores públicos municipais.

Em publicação amplamente divulgada nas redes sociais, com cerca de 10(dez) mil visualizações, o mesmo efetuou uma "live", utilizando-se da plataforma "Instagram" na qual o mesmo profere os seguintes dizeres em face dos funcionários públicos municipais:

Prefeito:

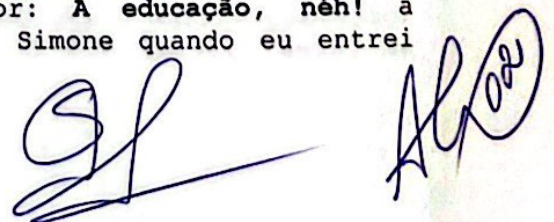
"Atestado médico. É o que mais têm na Prefeitura, néh!"

Interlocutor: É verdade!

Prefeito: "Essa daqui conhece muito. Alô, galera do Instagram. Estamos aqui ao vivo. Chegamos aqui e segundo advogado..."

Interlocutor: Está ligado, só que vamos esperar subir a audiência.

Prefeito: Depois o pessoal repete lá, assiste de novo, o cara deixa salvo, quem quiser assistir. **O assunto aqui é ser prefeito no Brasil e conviver com atestados médicos "correntes" aqui.** Nomes que circulam semanalmente aqui, algumas pessoas doentes, néh! A grande verdade, e, alguns que são direto aqui! Ontem **EU** tirei chapa do peito lá na Santa Casa; coisinha leve, a toa, e já estou aqui no "eito" desde as 7h30 da manhã. Já almocei ali, e agora conviver com os atestados. Tudo isso aqui é atestado médico para assinar. Todas as folhas aqui são atestado médico, e principalmente, sempre o carro chefe maior: **A educação, néh!** a educação desde a Simone quando eu entrei



aqui, então, agora com a Tanandra, é sempre o carro chefe. E a gente vai vendo aqui, deparando nomes e nomes...umas pessoas realmente doentes, e outras que eu não sei, na verdade! A Adma 60 dias, Ana Paula Cozinheira 20 dias, Aparecida Cozinheira 30 dias, Aparecida de Fátima Cozinheira 5 dias. Tudo da educação. Essa aqui é sua Assistência Social (apontando para a Secretária Municipal). Lá no abrigo, deram atestado médicos para todas as cuidadoras concursadas.

Interlocutor: estágio probatório!

Prefeito: Estágio probatório. Sim, isso daqui é um absurdo, em Paranaíba! Alô, Dra. Mariela, vamos "socorrer" a gente aqui. É impressionante como as contratadas lá no abrigo municipal, ninguém pega atestado médico, não é?

Interlocutor: A assistente social concorda com o Prefeito em sinal positivo.

Prefeito: Os funcionários concursados lá no abrigo, que cuidam das crianças sem pai e sem mãe, não pega atestado médico. Mas, as funcionárias concursadas do abrigo...

Interlocutor (secretária Ass. Social): estão todas de atestado.

Prefeito: Todas de atestado! É impressionante como o concursado fica mais doente do que o contratado, porque o contratado é na caneta! Néh? Aí a pessoa pensa em pegar atestado médico. Mas, o impressionante maior, é que todas as cuidadoras do abrigo estão em estágio probatório.

Interlocutor (secretária Ass. Social): Sim!

Prefeito: Estágio probatório, começaram a trabalhar, não tem nem dois anos, estão com atestado médico aí, constantemente. Quem é que vai ajudar a cuidar daquelas crianças lá? E por aí vai. É Augusto Hipólito eletricista 30 dias. Danubia professora 8 dias. Dinamar professor 15 dias. Fátima é... também professor 15 dias. Flávia é...também professor 30 dias. É...Franciele, professor 15 dias. É...Lucimar monitor de escola 30 dias. Mariângela 14 dias. Marily professor 10 dias. Marilza 20 dias serviço Geral da

Educação. Óh! Tudo isso aqui vai. É...no ICL, cozinheira de escola. Quem é que vai cozinhar para as nossas crianças? Será que eu vou ter que ir lá fazer o arroz, o pernil, a feijoada, a lasanha? Tem que ter "isdai" pra ser prefeito! Nós precisamos de vocês cozinheiras lá na sala de aula. 15 dias...Ah, mas o serviço tá muito pesado. Então, abandono o concurso, ou vem aqui e pede para cancelar o contrato. A gente arruma. Tem 480 pessoas que perderam o emprego em Paranaíba, hoje. Tá doida pra voltar a trabalhar. Se o serviço ruim pra vocês, deixe o serviço. Tem gente querendo entrar...É...no lugar de vocês. Olha a Regina aqui 30 dias. É...Silvana secretária de escola 15 dias. E Silvana...târârâ...e por aí vai! Esse aqui é só o calhamaço. Tem mais esse aqui que também é atestado médico dos funcionários. Tem mais esse aqui também. E tem mais esse aqui também! Então, não é fácil ser prefeito e governar uma gestão e "pô" pra progredir pelo bem da cidade, pelo progresso, um monte de coisa aqui. Isso aqui é semanal, néh? Semanal!!! A Secretária de Administração me trás toda semana um monte de atestado. Principalmente, na Educação. E lá no nosso Abrigo Municipal virou rotina. Cuidadora que prestou concurso sabendo que era pra ser cuidador de abrigo, agora, é um atestado atrás do outro. Mas, o contratado, esse não pega muito atestado não. Valeu galera do Instagram, ao vivo aí. Quem não assistiu, assiste aí pra ver o tanto que é "filét" ser Prefeito. Um abraço.

Pois bem! Passamos a demonstrar *a conduta do Prefeito, sobrecarregada de dolo genérico, consistido na vontade de praticar a conduta típica, sem nenhuma finalidade específica*, indo muito além da mera irregularidade, cujos danos são imprevisíveis ao estado de saúde das vítimas.

Não obstante a ilegalidade latente nos presentes comentários, verifica-se que tal situação que expõe o "nome do servidor público" praticada pelo Prefeito, *mancha a honra dos citados e "não citados"*, configurando crime contra a honra da pessoa, mesmo sendo o afastamento do trabalho



fundamentado em atestado médico - expedido por profissional habilitado - conforme preceitua a lei vigente.

Outrossim, a agressão moral protagonizada pelo prefeito municipal, que foi dirigida aos funcionários públicos, *e que infelizmente necessitam de repouso para tratamento de saúde*, mas, também aos profissionais de saúde (médicos que expediram os atestados de afastamento para o trabalho) *afirmando que os processos estão viciados por conduta ilícita de seus responsáveis*.

Em razão das declarações do prefeito, onde afirma *"a possibilidade de os atestados emitidos estarem positivando um falso estado de saúde do servidor"*, ou seja, insinuando *"que o servidor está apresentando atestado de afastamento do trabalho sem que esteja de fato doente"*.

Pois bem!

Se os atestados de saúde para o afastamento do trabalho são "falsos", inconsequentemente afirma o prefeito, que o médico que os atestou seria "partícipe" de um crime, como preceitua o Decreto Lei nº2.848, de 07 de dezembro de 1940, in verbis:

[...]

Falsidade de atestado médico

Art. 302 - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena - detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Portanto, com as afirmações e divulgação em ampla rede social, *estamos diante de no mínimo "quatro" crimes tipificados no código penal*, e que se adequam à conduta do Chefe do Poder Executivo (a apurar), ou seja, *além da agressão aos servidores*

caracterizando o crime de calúnia, difamação e assédio moral, o prefeito municipal de maneira subjetiva, "imputa o crime de falsidade de atestado médico" (art.302/CP/1940) aos médicos que emitiram os atestados de saúde, para afastamento do trabalho, aos funcionários públicos.

Explico!

O prefeito utilizando-se de rede social de alto alcance de audiência, buscou um objetivo claro *a partir da sua conduta pessoal, subjetiva e de má-fé*, seja o de colocar a credibilidade dos servidores públicos municipais, afastados por motivos de saúde, em dúvida perante a sociedade, sem qualquer zelo, até mesmo no que tange ao convívio dos servidores em ambiente familiar.

Utilizando-se *"de meias-palavras e insinuações"*, tentando esquivar-se das acusações e agressões que fez às suas vítimas, na tentativa de eximir-se da conduta típica criminal, da qual tem conhecimento, mas, mesmo assim, *insistiu em acusações levianas e inverídicas cometendo o abuso de poder do cargo de prefeito com atos, palavras e gestos*, buscando intimidar e expor publicamente a honra dos envolvidos e imputando-lhes crimes que não tem provas de que cometeram, sejam as vítimas os médicos ou os servidores municipais que tiveram seus nomes expostos ou não.

Assim, faz referência que os médicos que emitiram os atestados de estado de saúde, estariam cometendo crime de falsidade de atestado médico (anteriormente tipificado), apresentando um amontoado de centenas de processos de afastamento do trabalho e insinuando que seriam instruídos por má-fé dos envolvidos.

DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO MUNICÍPIO.



Em primeiro lugar, temos que o ato administrativo, formal ou informal, praticado pelo chefe do Poder Executivo, por si só, tem o condão de desonrar o Município de Paranaíba-MS, especialmente, quando a ofensa vai de encontro aos servidores da própria administração municipal, e, que na maior parte das vezes, não encontra instrumentos suficientes para contrapor a exposição pública, sem sofrer os ônus da subordinação hierárquica funcional ou perseguição por parte do gestor.

A problemática não para por aí. Vejamos!

Todos os servidores, mas especialmente, os que tiveram seus nomes citados no vídeo do Instagram - não citaremos aqui para preservar suas personalidades¹ - têm por direito a proteção da honra pessoal perante os Poderes Constituídos, em especial, o direito de recorrer ao Poder Judiciário, visando a reparação do sofrimento e prejuízos profissionais que tal situação representa na vida de cada um.

Sabemos que a depressão é uma das principais causas de enfermidades, chamada até mesmo de "doença do século", pois, desencadeia reações negativas no paciente, contribuindo também, de maneira efetiva, nas causas de suicídio.

Assim, é dever do Chefe do Executivo, não se limitando a estes, o de cuidar da saúde e do bem-estar da população, incluindo, os servidores públicos subordinados ou não. Não ao contrário! Causar mazelas que agravam o estado de saúde da pessoa/vítima.

¹ https://drive.google.com/file/d/1IKaYQOXMI0YaynGGAHuN_GISmzjNxcQo/view?usp=sharing



Por exemplo, em anexo, apresentamos *"a carta" de uma servidora que sofre com a depressão e teve seu quadro amplamente agravado, em análise material e objetiva, em virtude das declarações do Prefeito.*

Atualmente no Brasil, e não é diferente aqui em Paranaíba (MS), temos combatido o alto índice de suicídios, o que posiciona a urbe, com um dos maiores índices do Estado de Mato Grosso do Sul, proporcional à sua população.

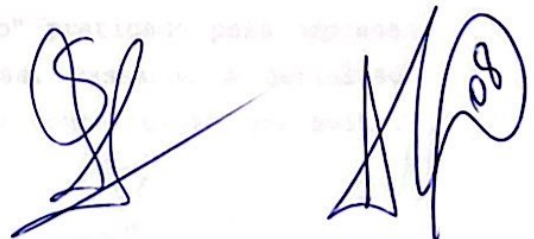
Nesta senda, *as atitudes do Chefe do Executivo geram inúmeros prejuízos aos cofres públicos*, diante das incontáveis ações de reparação ou indenização, que estes funcionários caluniados, difamados e assediados começarão a propor no Poder Judiciário, buscando a reparação e proteção da sua identidade personalíssima, sem contar os danos causados com a perda da qualidade da prestação do serviço público, *em virtude da prática dos diferentes tipos de assédio* que permeiam o ambiente de trabalho.

Ademais, o Prefeito "Maico Doido", rompe a legislação vigente no país, ao caluniar, difamar e assediar pessoas públicas, bem como, imputar crime de falsidade de atestado médico aos profissionais da saúde.

Apesar dos servidores públicos cumprirem as funções estatutárias e contratuais, não se pode ignorar que tal conduta do Prefeito Municipal é perfeitamente tipificada também no assédio moral, sejam nos tribunais trabalhistas e cíveis, como também nos Tribunais Superiores do País.

Neste sentido, passamos a demonstrar a conduta típica que se encaixa no conceito de assédio moral.

DO ASSÉDIO MORAL



O Assédio moral se caracteriza quando o superior hierárquico, submete os seus subordinados à humilhação pública, bem como, toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica da pessoa, colocando em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.

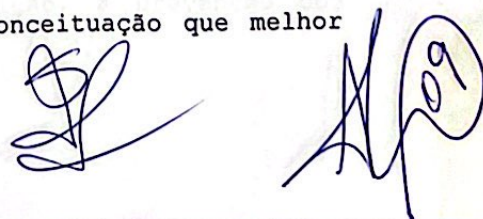
Buscando intensificar ainda mais a agressão moral, o Prefeito, ***no ápice da sua conduta ilícita, chegou a sugerir a "rescisão indireta" por parte dos servidores municipais, tanto os concursados como também os contratados, caso não estivessem satisfeitos com as condições de trabalho ou "normas de gestão" que lhes são impostas (estas nos pareceu análogas à escravidão pela imposição rude e impetuosa), caracterizando-se conduta típica de atos de perseguição e intolerância ao debilitado estado de saúde do servidor público.***

A conduta agressiva do Prefeito, fundamentou-se em sua suspeita quanto a veracidade dos atestados médicos apresentados na Secretaria de Administração, citando inclusive, àqueles apresentados pela Dra. Mariella Segura Chaves, médica ESF efetiva, vinculada ao PREVIM.

É o que ocorreu no caso em tela.

Ora, um prefeito municipal, ***ao contestar de forma vexatória, atestados legalmente apresentados por servidores municipais em plataforma de rede social, demonstra claramente uma forma de humilhação e rebaixamento de tais servidores, conforme demonstra a cartilha da CSPB (Confederação dos Servidores Públicos do Brasil):***

O assédio moral tem sido concebido como uma forma de "terror psicológico" praticado pela empresa ou mesmo pelos colegas. Passando à definição teórica, tem-se que a conceituação que melhor



define o assédio moral é aquela da escritora francesa Marie-France Hirigoyen: "Por assédio moral em um local de trabalho temos que entender toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho. Estas são entre doutrina, imprensa e leis positivadas as melhores definições do assédio moral".

O assédio moral é conceituado também pelo Superior Tribunal Militar (STM), que destaca:

"Ansiedade, depressão e suicídio são as maiores consequências do assédio moral e sexual. O simpósio sobre políticas de prevenção e enfrentamento aos assédios moral, sexual e discriminação, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (Enajum), fechou sua jornada de estudos e discussões nesta quarta-feira (23.11.2022).

Quem abriu o segundo dia do evento foi a ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Maria Cristina Peduzzi, com o tema "A ética no ambiente de trabalho no contexto da Resolução 351/2020", do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A magistrada falou sobre as origens do conceito de assédio moral e como esses atos ilícitos foram sendo tratados na legislação trabalhista e no Código Civil ao longo dos anos, produzindo jurisprudência capaz de oferecer possibilidade de enquadramento da conduta ilícita. Segundo ela, as diversas legislações têm sido bastante utilizadas, sendo a Justiça Trabalhista bastante acionada para fazer reparações em casos de assédio moral.

A magistrada ressaltou que a Lei 13.185, de 2015, que combate o *bullying*, conceituado como a intimidação sistemática, também serve de parâmetro para o assédio no ambiente de trabalho. Destacou, ainda, que a Resolução do CNJ prevê, além da punição, a prevenção dos



vários tipos de assédios, com sensibilização sobre relações saudáveis no trabalho, os riscos e potenciais danos na prática de assédio moral nos locais[...]

Consequências do Assédio

O segundo palestrante do dia foi o juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Ben-Hur Vizi, que levantou o tema "O Assédio Moral e o Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho e suas Consequências."

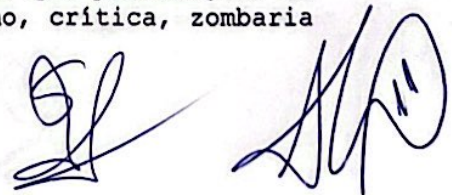
O magistrado citou os tipos de assédio e como são tipificados na legislação brasileira. Também lembrou que as suas consequências vão muito além do sofrimento individual das vítimas. "Há consequências para a economia, com a redução de produtividade e absenteísmo; para a sociedade, com o custo de tratamentos e indenizações; além de impactar no aspecto humano".

Explicou que, no contexto pessoal, a vítima de assédio moral ou sexual desenvolve vários tipos de enfermidades emocionais e físicas como dores generalizadas, depressão, hipertensão, crises de pânico, podendo chegar ao suicídio [...] grifo nosso.

<https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/12495-ansiedade-e-depressao-inclusive-com-suicidios-sao-as-doencas-mais-comuns-em-consequencia-de-assedio-moral-e-sexual>

Ademais, o ato do assédio moral, *é pacífico de configurar a violação aos princípios da administração pública*, conforme vem sendo entendido por nossos Tribunais. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ASSÉDIO MORAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11 DA LEI 8.429/1992. ENQUADRAMENTO. CONDUTA QUE EXTRAPOLA MERA IRREGULARIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO GENÉRICO.
1. O ilícito previsto no art. 11 da Lei 8.249/1992 dispensa a prova de dano, segundo a jurisprudência do STJ.
2. Não se enquadra como ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da LIA) a mera irregularidade, não revestida do elemento subjetivo convincente (dolo genérico).
3. O assédio moral, mais do que provocações no local de trabalho - sarcasmo, crítica, zombaria



e trote -, é campanha de terror psicológico pela rejeição.

4. A prática de assédio moral enquadra-se na conduta prevista no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, em razão do evidente abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo de alguém.

5. A Lei 8.429/1992 objetiva coibir, punir e/ou afastar da atividade pública os agentes que demonstrem caráter incompatível com a natureza da atividade desenvolvida.

6. Esse tipo de ato, para configurar-se como ato de improbidade exige a demonstração do elemento subjetivo, a título de dolo lato sensu ou genérico, presente na hipótese.

7. Recurso especial provido.
(REsp 1286466/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 18/09/2013)

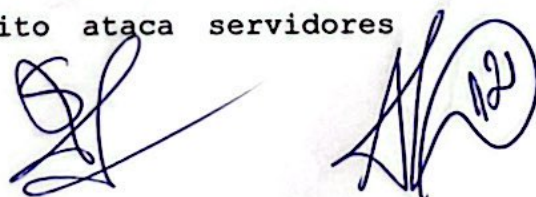
A gravidade do assédio moral, também é ressaltada pelos mais diversos sindicatos de trabalhadores do Brasil, também demonstrada pelo órgão a seguir: https://sindmetal.org.br/revista_oi/as-faces-do-assedio-moral-pratica-pode-levar-ao-suicidio/.

Portanto, em sendo demonstrada a ocorrência do assédio moral, tona-se imperiosa a aplicação da cassação do mandato do prefeito, em virtude da violação aos princípios da administração pública.

Outrossim, sopesando todos os fatos e ocorrências, *têm-se que a conduta do chefe do executivo não é compatível com o seu cargo.*

DA INCOMPATIBILIDADE COM O DECORO DO CARGO OCUPADO PELO PREFEITO

As atitudes aqui narradas, claramente não se coadunam com o cargo ocupado pelo Chefe do Poder Executivo de uma urbe. Notoriamente, o Prefeito ataca servidores



públicos. No entanto, tais questões e comportamentos não são ignorados pela nossa Legislação Federal, nem mesmo devem ser ignorados pelo Poder Legislativo Municipal, *que tem a função típica de fiscalizar e, se necessário, julgar os atos do Prefeito Municipal.*

Vejamos o que diz o Decreto Lei n° 201/1967:

Art. 4° São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;



X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Dessa forma, não se restam dúvidas acerca da incompatibilidade da conduta do prefeito com o cargo que o ocupa, assediando moralmente e expondo a personalidade de servidores públicos como conteúdo de redes sociais, sejam de pequeno, médio ou longo alcance de audiência.

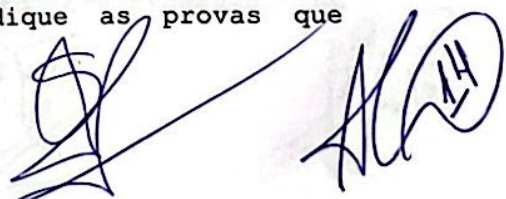
Fundamentado no mesmo códex, deve o prefeito responder ao processo de cassação por esta Câmara Municipal, a partir da presente denúncia, conforme códex Decreto Lei nº 201/1967, in verbis:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante (grifo nosso).

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que



pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em

qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Ante o exposto, e não se limitando apenas neles, e dentre outros a serem observados em análise técnica e profunda desta denúncia de fato, requeremos a Vossa Excelência:

1. Que seja recebida, analisada e consultado o Plenário Legislativo sobre a presente denúncia, levando-se em consideração a conduta típica do prefeito municipal nos crimes contra a honra da pessoa (servidores municipais e os médicos que emitiram atestados de afastamento laboral);

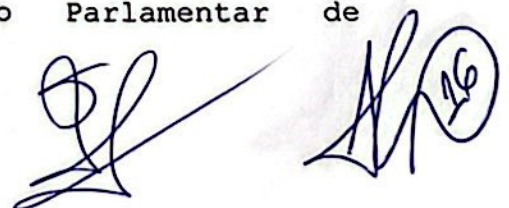
2. Sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a instauração da Comissão Legislativa de Inquérito para apurar e processar a denúncia;

4. Que seja aplicado à denúncia o que preceitua o Decreto Lei nº201 de 27 de fevereiro de 1.967;

5. Após recebimento da denúncia em Plenário, seja notificado o Prefeito Municipal, para garantia do devido processo legal, em querendo, possa apresentar sua defesa prévia.

6. A cassação do mandato do prefeito municipal por proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

7. Após o recebimento da denúncia e consequente instauração da Comissão Parlamentar de



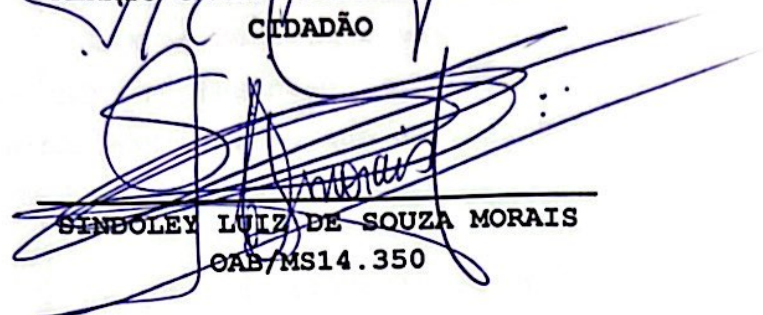
Inquérito, seja encaminhada à esta, os requisitos do constantes no anexo II.

Termos que pede deferimento

Paranaíba-MS, 04 de setembro de 2023.



RENATO CARLOS RODRIGUES TOSTA
CIDADÃO



SÍNDOLEY LUIZ DE SOUZA MORAIS
OAB/MS14.350



ANEXO II

DENÚNCIA DE FATO C/C PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO LEGISLATIVA DE INQUÉRITO E O PROCESSO CASSATÓRIO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL

Diante de todo o exposto, propomos a Vossas Excelências que representam o Poder Legislativo, um exercício de reflexão, formulado em algumas perguntas acerca da conduta do Prefeito Municipal:

1. O comportamento do prefeito municipal ao expor em rede social, injustamente, os funcionários públicos que estão de atestado médico para o afastamento do trabalho, é digno da conduta pública do Chefe do Poder Executivo Municipal?

2. É função típica ou atípica do Chefe do Poder Executivo Municipal colocar em dúvida a credibilidade dos atestados médicos emitidos pelos profissionais da saúde, mitigando a função do CRM?

3. Houve a ocorrência de crime contra a honra da pessoa, praticado pelo prefeito municipal, quando ataca os servidores públicos e a veracidade dos atestados médicos?

4. Ao expor os servidores públicos, o prefeito municipal praticou o crime contra a honra e assédio moral contra os envolvidos?



5. É dever do poder público zelar pela saúde psicológica dos cidadãos, combatendo todas as formas de assédio nas relações de trabalho?

6. A conduta do Prefeito Municipal, pode causar nos funcionários públicos que estão de atestado, temores, pânico, ansiedade, depressão, dentre outras mazelas psicológicas?

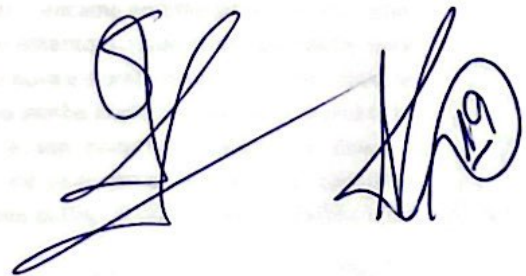
7. Aqueles servidores municipais que possui o quadro clínico depressivo podem ter seu estado de saúde agravado pela atitude do prefeito?

8. Quais são os primários e secundários agravos no estado de saúde das vítimas do assédio?

9. É possível mensurar os prejuízos, sejam na esfera moral ou financeira, para os servidores expostos na agressão promovida pelo prefeito?

10. Conhece alguém ou já conviveu com uma pessoa com quadro clínico-médico depressivo?

11. Houve a quebra de decoro por parte do prefeito municipal ao expor os servidores afastados por atestado médico, e conseqüentemente, incorreu na falta de ética na conduta pública?



Paranaíba, 18 de julho de 2023

Eu, Priclla Fernandes dos Santos, residente na avenida Cel. Augusto C. Costa 1515. Jardim Brasília, Paranaíba-MS, portadora dos documentos CPF 708104001-20, RG 00104949-6 SSP/MS, venho declarar através dessa carta a minha indignação e desrespeito a nós servidores público que se encontra de licença e atestado, cujo, o prefeito de Paranaíba Maycon Queiroz.

Através desse documento relatarei a minha saúde e danos que esse senhor me causou, era uma pessoa feliz trabalhadora sempre trabalhei muito, lecionando aulas nas escolas estaduais e municipais e atuando também como farmacêutica, toda minha vida estudei muito sou formada em farmácia bioquímica, ciência biológica e química, tenho 5 pós na área da saúde e duas especializações na educação e tenho MB em engenharia química e petroquímica, as pessoas que me conhece sabe a minha determinação e dedicação que tenho com minha profissão uma pessoa sempre alegre brincalhona com meus amigos e colegas de trabalho e uma boa filha, nunca dei motivos para meus pais ter vergonha de mim, sempre zelando pela minha reputação.

Em outubro de 2021 tive a maior perda da minha vida a morte do meu pai, éramos muito apegado, pois, sou filha única então a morte dele me levou a uma tremenda escuridão tentei contra minha vida tomando remédio querendo morrer para ficar com meu pai, quando chegou esse momento minha mãe me levou ao psiquiatra para começar o tratamento, comecei o tratamento com o psiquiatra e com psicóloga, e devido essa depressão foi desencadeando vários outros problemas de saúde em agosto de 2022 retirei um tumor da virilha, mas graças a meu bom Deus de que era benigno e mesmo assim não tirei atestado fui trabalhar com muito orgulho meus amigos via minha luta, mas mesmo assim eu nunca levei meus, problema para meu ambiente sempre trabalho com sorriso no rosto, mas por dentro estando destrozada com uma grande dor no peito.

Eu busquei no meu trabalho o refúgio para todo meu sofrimento pela falta do meu pai, então, comecei a trabalhar muito dando aula cedo, a tarde e noite para fugir da minha dor, devido essa jornada exaustiva de trabalho comecei a sentir um dor muito forte no joelho procurei o médico ortopedista em outubro de 2022 onde fui diagnosticada com uma patologia degenerativa em estado avançado nos ossos e cartilagem, nesse momento comecei meu tratamento um longa jornada indo para médico, fisioterapia e medicamentos para tentar paralisar a doença, mesmo com todos os tratamentos não obtive sucesso na minha doença continuou a avançar. Os diagnósticos dos exames sempre eram piores que os começo, não tendo uma vez se quer que faço os exames que vem com laudo bom, sempre a conclusão do laudo e pior que o laudo do começo. Minha família desesperada com minha situação pediu para eu ir em busca de outras opiniões médicas então procuramos, foi em mais 4 outros médicos sendo 2 em Três Lagoas – MS e 2 outros médicos na capital Campo Grande, ai sim que aumento meu desespero e minha depressão, pois, os diagnósticos foi pior, falaram que meu estado era críticos que não teria mais cura falaram para mim e minha mãe que iria amputar minha perna aí eu minha mãe entramos e desespero só sabíamos chorar não tínhamos força para nada, então, voltei para o médico que me trata desde o começo, explicando, os médicos que fui fora da cidade foi indicado pelo médico que me trata aqui em Paranaíba, o Doutor João Paulo fez o encaminhamento para a capital, pois aqui na cidade não tinha recurso para minha cirurgia de osteotomia que tenho que fazer, essa cirurgia é paliativa para postergar a prótese, pois, eu sou nova e a prótese tem prazo de validade e como sou diabética não é aconselhado colar prótese na minha idade porque ela tem prazo de validade e quando fosse trocar poderia ocorrer rejeição aí, sim, poderia perde a perna. Quando voltei de Campo Grande retornei ao Doutor João Paulo ele pediu novos exames e foi constatado que a doença avançou para o quadril e começo da coluna então, O doutor no dia 01/06/2023

me afastou por seis meses da minha jornada de trabalho e começamos um novo tratamento para aliviar a dor, assim que minha rotina ficou pior as crises de dor aumentaram então comecei a ficar hospitalizada para aliviar as dores, a depressão aumentou devido em ficar parada em casa, pois eu sempre fui uma pessoa pró ativa e agora me encontro em casa deitada saindo só para ir à fisioterapia, clínicas de exames e médicos, mas como sou uma pessoa determinada comecei a lutar contra tudo que estava me abatendo e com minha atitude meu quadro clínico começou a melhorar estava me sentindo muito bem estava até ando melhor sem ajuda das muletas não doía tanto era uma dor suportável até certo dia que me deparei com um Live do prefeito Maycon Queiroz denegrindo a imagem nossa servidores públicos, onde nessa live ela pedia para quem estava gravando aguarda ele atingir uma quantidade de audiência e começou a chamar nos professores que estamos de licença e atestado de migração e malas de atestado, quando eu vi aquele vídeo eu recai e tive uma crise feia de depressão a fibromialgia atacou meu corpo todo travou eu não consegui mais andar todas minhas articulações inchou meu corpo doía tudo não conseguia respirar direito, comecei sentir uma dor grande no meu peito, entrei em total desespero minha mãe e meu esposo naquela hora ficaram desesperados ligaram para minha psiquiatra que eu trato e pedi para me atender, pois eu estava muito mal, então fomos para psiquiatra ela me consultou e disse que minha síndrome do pânico atacou e desencadeou a fibromialgia e por isso eu estava gritando de tanta dor, desde do dia da live não consegui mais andar direito fiquei de cama com muita dor passei pelo doutor João Paulo, o doutor quando me viu chegou assustado em me ver naquela situação e o dano que o live do prefeito me causou tanto mal.

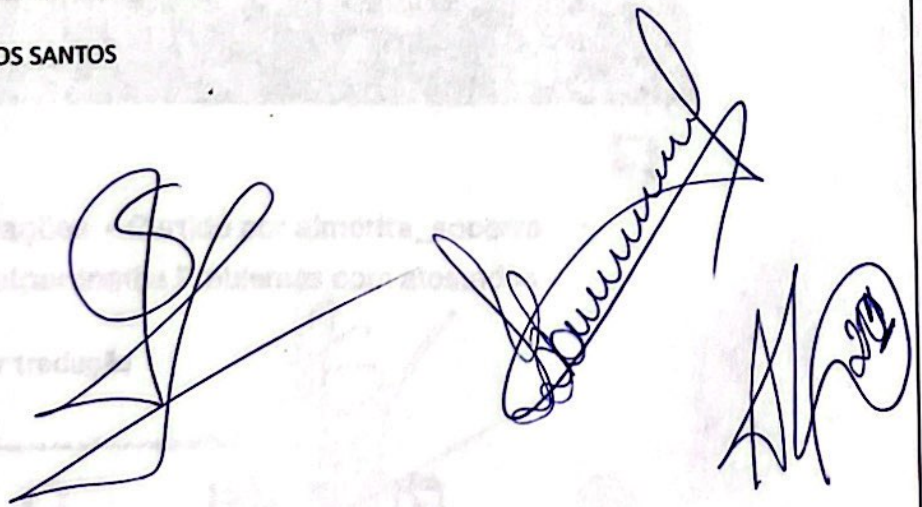
A fala do prefeito me atingiu, sentir totalmente ofendida porque eu me encontrava realmente doente e ele expôs nos profissionais da educação como se fosse um bando de charlatão que vive de golpe para não trabalhar, eu sempre fui uma pessoa muito honesta e tenho uma reputação a zelar e com isso, me senti exposta ao ridículo pelo prefeito Maycon Queiroz.

Hoje eu, Priscila, me encontro com vergonha de sair na rua e as pessoas me chamam de charlatona, minha doença regrediu minha delimitação aumentou, pois devido o dano que ele me causou psicologicamente danificou todo meu tratamento. Através desse meu relato, venho pedir as autoridades maiores pedir socorro contra a tirania e desrespeito desse prefeito, pois somos seres humanos e não lixo para sermos tratados assim, espero que o excelentíssimo prefeito não venha passar por esse problema, pois, eu daria tudo para ter minha vida saudável de novo para trabalhar e passear que são as coisas mais básicas da vida que eu não posso mais fazer hoje, pois, minha saúde não permite, triste é pessoa que tem depressão não queira está na pele da pessoa e nem da família que passa por isso.

Aqui estão os CID da patologia que eu me encontro psiquiatra CID 10 F32.2+ F41.1, ortopédico CID M17/M76/M511/M545/M79.7/M199/.

ATT

PRICILA FERNANDES DOS SANTOS





PREFEITOMAYCOLPARANAIBA
Publicações



prefeitomaycolparanaiba



9,587 visualizações · Curtido por almerita_socorro
prefeitomaycolparanaiba Problemas com atestados
médicos.

10 de julho · Ver tradução



prefeitomaycolparanaiba



[Handwritten signatures in blue ink]